



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS/RO – INPREB

PORTARIA N.º 03-INPREB/2026

Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte e estabelece a base de contribuição previdenciária para o exercício de 2026.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS/RO – INPREB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 96 da Lei Municipal Complementar n.º 22/2023, de 22 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal e o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO as disposições da **Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026**, publicada no Diário Oficial da União em 12/01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, não terão valor inferior a **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)** os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis/RO – INPREB.

Parágrafo Único. Os benefícios referidos no *caput* serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**.

Art. 2º. Os benefícios com data de início a partir de 1º de janeiro de 2025 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no **Anexo Único desta Portaria**.

Art. 3º. Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para **R\$ 1.621,00**, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da Lei Complementar nº 22/2023 de 22/12/2023, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição da alíquota aplicável.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026**.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Buritis-RO, 12 de janeiro de 2026.

DR. DARCI FERREIRA COELHO

Diretor Executivo do INPREB
Decreto nº 15.312/GAB/PMB/2025

Av. Foz do Iguaçu, nº1885, Setor 03, Buritis/RO – Fone/Fax (69) 3238-2065/3238-3402. CNPJ 06.117.440/0001-00 CEP: 76.880-000 e-mail: buritisinpreb@gmail.com





ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS COM DATA DE INÍCIO A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	3,90%
Em fevereiro de 2025	3,90%
Em março de 2025	2,38%
Em abril de 2025	1,86%
Em maio de 2025	1,38%
Em junho de 2025	1,02%
Em julho de 2025	0,79%
Em agosto de 2025	0,58%
Em setembro de 2025	0,79%
Em outubro de 2025	0,27%
Em novembro de 2025	0,24%
Em dezembro de 2025	0,21%





ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
INPREB

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DARCI FERREIRA COELHO, CPF: 662.19*.*2-*5** em **12/01/2026 16:57:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H7.3K57.8333.672K.8666**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.824.5C4** - Tipo de Documento: **PORTARIA - INPREB - Nº 5/2026**

Elaborado por **DARCI FERREIRA COELHO, CPF: 662.19*.*2-*5**, em **12/01/2026 - 16:57:33**

Código de Autenticidade deste Documento: **1625.3357.533A.A13V.6216**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

